



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS NOS
UNIFORMES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM EXECUÇÃO DE
AÇÃO FISCALIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de câmeras de vídeo e áudio, instaladas nos uniformes, por todos os servidores municipais envolvidos em atividades de fiscalização sobre qualquer estabelecimento durante a execução de suas atividades.

§ 1º A obrigatoriedade descrita no caput não se aplica aos servidores atuando em casos específicos de perturbação de sossego, conforme definidos pela legislação municipal.

Art. 2º As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao sistema de monitoramento da Prefeitura, a fim de assegurar a gravação e transmissão em tempo real das operações fiscalizatórias.

Art. 3º Todas as gravações realizadas deverão ser armazenadas por um período mínimo de sessenta dias, contados a partir da data da gravação.

§ 1º Em casos de fiscalização envolvendo qualquer tipo de violência, dano ao patrimônio público ou particular, ou outros incidentes de relevância, o prazo de arquivamento será prorrogado para cento e oitenta dias.

§ 2º As gravações poderão ser solicitadas por autoridades judiciais e administrativas para cumprimento de suas finalidades, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 4º É obrigatório que as câmeras permaneçam ligadas durante todo o período de atuação dos servidores nas operações de fiscalização externa.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave o ato de não acionar as câmeras de vídeo, desligá-las durante a fiscalização, ou obstruir o seu funcionamento de qualquer forma.

Art. 5º Os recursos para a adequação e implantação das câmeras nos uniformes dos servidores poderão ser providos pelo Fundo Municipal de Ordem Pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de setembro de 2024.





JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir maior transparência e segurança nas atividades fiscalizatórias realizadas pelos servidores municipais. Ao equipar os fiscais com microcâmeras, busca-se não apenas preservar os direitos dos servidores, mas também assegurar que os trabalhadores, empreendedores e cidadãos que estão em conformidade com a legislação tenham suas atividades monitoradas de maneira justa e transparente.

Os servidores municipais que atuam em atividades de fiscalização têm contato direto com empreendedores e trabalhadores que buscam cumprir suas obrigações legais. Nessas interações, é fundamental que se construa um ambiente de confiança e respeito mútuo, assegurando que as ações do poder público sejam conduzidas com isenção e em conformidade com as normas vigentes. O uso de microcâmeras possibilitará a criação de um registro visual e auditivo dessas operações, contribuindo para a proteção tanto dos servidores quanto dos cidadãos.

Como forma de analogia, é importante destacar que as forças policiais já utilizam câmeras para registrar suas operações, principalmente em confrontos com marginais e suspeitos. Essa prática tem como objetivo assegurar que os procedimentos realizados estejam de acordo com a lei, garantindo a transparência das ações policiais. Da mesma maneira, os servidores municipais, ao lidar com cidadãos de bem e empreendedores, também devem dispor de ferramentas que permitam a comprovação da legalidade de suas ações e a proteção dos direitos dos envolvidos.

Portanto, assim como os policiais utilizam câmeras para registrar suas interações em situações de risco, os servidores que fiscalizam atividades comerciais e outros estabelecimentos devem estar igualmente equipados para promover a transparência e evitar abusos, tanto por parte do poder público quanto de terceiros. Esse procedimento trará mais segurança jurídica, confiança nas relações e contribuirá para uma fiscalização mais eficiente e justa.

